

Boletim Setorial
Energia Elétrica
Nº 55 de setembro de 2025



Sumário

1. Legislação e Regulação

Projetos eólicos offshore - Procedimentos de cessão de uso -
Proposta de metodologia de seleção de áreas 4

Despacho de geração por garantia de suprimento energético -
Deliberações do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico -
Diretrizes - Consulta Pública 4

Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência - LRCAP de
2026 - UTEs Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs - Diretrizes e
sistemática - Consulta Pública 5

Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência - LRCAP de
2026 - A partir de empreendimentos existentes de geração
termelétrica a óleo combustível e diesel - Diretrizes e sistemática
- Consulta Pública 5

Leilão para aquisição de energia e potência elétrica - Execução de
outras medidas destinadas à garantia do suprimento
eletroenergético - Nos sistemas isolados - Procedimentos -
Alteração 6

Pequenas centrais hidrelétricas - Leilão "A-5" de 2025 - Garantia
física de energia 6

Usinas hidrelétricas - Leilão de Energia Nova "A-5" - Garantia física
de energia das usinas 7

Centrais geradoras hidrelétricas - Leilão de Energia Nova "A-5" de
2025 - Garantia física de energia das usinas 7

Usinas eólicas - Garantia física de energia das usinas 7

2. Operação do Sistema

ONS divulga resultado do 2º mecanismo competitivo para contratação de resposta da demanda por disponibilidade..... 8

ONS aperfeiçoa modelos de estimativa e previsão de geração fotovoltaica..... 9

3. Comercialização e Mercado Livre

Bônus de Itaipu prevê desconto para 97% dos consumidores rurais e residenciais 10

Setor elétrico avança em equilíbrio tarifário com economia de R\$ 540 milhões 11

4. Planejamento

MME e EPE publicam caderno sobre Micro e Minigeração Distribuída e Baterias Atrás do Medidor no PDE 2035..... 11

Leilão de Energia Nova A-5 de 2025: Informe de Habilitados e Vencedores 13

MME avança nas atividades para regulamentação da Lei de Energia Eólica Offshore..... 14

5. Julgamentos Relevantes

STF valida lei que autoriza Aneel a definir devolução de tributos pagos a mais 15

Iluminação pública - Transferência de ativos das distribuidoras de energia elétrica aos municípios - Interpretação de resoluções da ANEEL - Recurso especial - Não cabimento..... 17

*Este material é elaborado pelo time de **Energia Elétrica** em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório.*

1. Legislação e Regulação

Projetos eólicos offshore -
Procedimentos de cessão de uso -
Proposta de metodologia de
seleção de áreas

O Ministério do Estado de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 856, de 13 de agosto 2025, que reabre o prazo para contribuições à consulta pública de que trata a Portaria MME nº 851/GM/MME, de 11 de julho de 2025, que versa sobre a proposta de metodologia de seleção de áreas para oferta nos procedimentos de cessão de uso, visando o desenvolvimento de projetos eólicos offshore no espaço marinho do Brasil.

Publicada no Diário Oficial da União em 14.08.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Despacho de geração por garantia de suprimento energético -
Deliberações do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico -
Diretrizes - Consulta Pública

O Ministério do Estado de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 857, de 20 de agosto 2025, divulga para Consulta Pública, proposta de Resolução que estabelece diretrizes relativas à transparência das deliberações do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) referentes ao despacho de geração por garantia de suprimento energético (GE) em atendimento ao art. 3º, inciso V, do Decreto nº 5.175, de 9 de agosto de 2004.

Publicada no Diário Oficial da União em 21.08.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência - LRCAP de 2026 - UTEs Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs - Diretrizes e sistemática - Consulta Pública

O Ministério do Estado de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 859, de 22 de agosto 2025, que divulga para Consulta Pública, proposta de Portaria Normativa que estabelece as diretrizes e a sistemática para a realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica, a partir de empreendimentos de geração termelétrica a gás natural novos e existentes, a carvão mineral existentes, e ampliação de empreendimentos hidrelétricos denominado "Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2026 - LRCAP de 2026 - UTEs Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs".

Publicada no Diário Oficial da União em 22.08.2025, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência - LRCAP de 2026 - A partir de empreendimentos existentes de geração termelétrica a óleo combustível e diesel - Diretrizes e sistemática - Consulta Pública

O Ministério do Estado de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 860, de 22 de agosto 2025, que divulgada para Consulta Pública, proposta de Portaria Normativa que estabelece as diretrizes e a sistemática para a realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica, a partir de empreendimentos existentes de geração termelétrica a óleo combustível e diesel, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2026 - LRCAP de 2026 - UTEs a Óleo".

Publicada no Diário Oficial da União em 22.08.2025, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Leilão para aquisição de energia e potência elétrica - Execução de outras medidas destinadas à garantia do suprimento eletroenergético - Nos sistemas isolados - Procedimentos - Alteração

O Ministério do Estado de Minas e Energia (MME) editou a Portaria Normativa nº 116, de 20 de agosto de 2025, que altera a Portaria Normativa MME nº 92, de 21 de novembro de 2024, que estabelece as diretrizes para a realização de Leilão para aquisição de energia e potência elétrica e a execução de outras medidas destinadas à Garantia do Suprimento Eletroenergético nos Sistemas Isolados.

Publicada no Diário Oficial da União em 21.08.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Pequenas centrais hidrelétricas - Leilão "A-5" de 2025 - Garantia física de energia

A Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento (SNTEP) editou a Portaria nº 2.979, de 5 de agosto de 2025, que defini os montantes de garantia física de energia das Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-5", de 2025,

Publicada no Diário Oficial da União em 07.08.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Usinas hidrelétricas - Leilão de Energia Nova "A-5" - Garantia física de energia das usinas

A Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento (SNTEP) editou a Portaria nº 2.981, de 5 de agosto de 2025, que defini os montantes de garantia física de energia das usinas hidrelétricas, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-5", de 2025.

Publicada no Diário Oficial da União em 07.08.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Centrais geradoras hidrelétricas - Leilão de Energia Nova "A-5" de 2025 - Garantia física de energia das usinas

A Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento (SNTEP) editou a Portaria nº 2.982, de 5 de agosto de 2025, que defini os montantes de garantia física de energia das Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGHs, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-5", de 2025.

Publicada no Diário Oficial da União em 07.08.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Usinas eólicas - Garantia física de energia das usinas

A Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento (SNTEP) editou a Portaria nº 2.990, de 15 de agosto de 2025, que defini os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas.

Publicada no Diário Oficial da União em 18.08.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Operação do Sistema

ONS divulga resultado do 2º mecanismo competitivo para contratação de resposta da demanda por disponibilidade

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) divulga em 1º/08, o resultado do processo competitivo para contratação de Resposta da Demanda na modalidade disponibilidade, realizado em 16 de julho de 2025.

O mecanismo foi executado no contexto de sandbox regulatório autorizado pela Resolução Autorizativa - REA ANEEL nº 12.600/2022, visando testar inovações regulatórias em um espaço controlado, por meio de uma metodologia estruturada para aquisição dessa nova modalidade de contratação.

Com o objetivo de contratar a disponibilidade de redução da demanda no período de 1º de setembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, cada proponente ofertou o montante pretendido em MW e o valor em reais (R\$) por MW ofertado. Os agentes contratados deverão realizar quatro ou seis despachos mensais, conforme o

tipo de produto ofertado, no período das 18h às 22h (4 horas).

O certame, que resultou na contratação de 229 MW por um período de 5 meses, correspondente a 107 dias úteis, apresentou deságios de até 32,5% em relação ao preço-teto do produto ofertado, resultando em um custo médio de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por dia de disponibilidade.

Os vencedores do ramo de atividade de Metalurgia e Produtos de Metal representaram 88,6%, enquanto os ramos de Serviços e Químicos representaram, respectivamente, 7% e 4,4%, conforme classificação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Os vencedores terão sua receita total proporcionalizada em dias úteis e apurada mensalmente durante a vigência do contrato. A apuração será realizada com base na disponibilidade contratada e no atendimento aos despachos, podendo resultar em penalidades à receita mensal caso o Agente não cumpra os compromissos assumidos.

A Resposta da Demanda é um recurso que adiciona robustez ao Sistema Interligado Nacional (SIN) pois traz flexibilidade para a operação e contribui para aumentar a segurança de suprimento. O mecanismo contribui para a sustentabilidade do Setor Elétrico Brasileiro e é uma ferramenta para o Operador enfrentar os desafios da transição energética, além de trazer benefícios aos consumidores. O ONS já prevê novas edições do mecanismo até 2026.

Para mais informações, acesse a página de resposta da demanda do ONS.

ONS em 01.08.2025.

ONS aperfeiçoa modelos de estimativa e previsão de geração fotovoltaica

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) firmou parceria com a SolarZ, empresa especializada em soluções para gestão de geração distribuída, para aprimorar os modelos de estimativa e previsão de geração

fotovoltaica distribuída. A colaboração garante acesso gratuito a dados verificados de micro e minigeração distribuída (MMGD) fotovoltaica, com foco exclusivo no desenvolvimento técnico e científico do setor.

Os dados fornecidos pela SolarZ preservam a identidade e a privacidade dos consumidores-geradores. As informações permitirão ao ONS validar e calibrar seus modelos estatísticos com maior precisão.

A iniciativa faz parte da segunda fase do projeto desenvolvido em cooperação com a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ), que busca aperfeiçoar a representação da geração distribuída no planejamento e operação do Sistema Interligado Nacional (SIN).

Com essa parceria, o Operador reforça seu compromisso com a modernização dos processos, o avanço da transição energética e o desenvolvimento sustentável no Brasil.

ONS em 06.08.2025.

3. Comercialização e Mercado Livre

Bônus de Itaipu prevê desconto para 97% dos consumidores rurais e residenciais

A conta de energia elétrica de agosto trará alívio no bolso de milhões de brasileiros. Cerca de 97% dos consumidores residenciais e rurais receberão um crédito, como parte da distribuição de R\$ 936,8 milhões provenientes do resultado positivo da conta de comercialização da parte brasileira da Usina Hidrelétrica de Itaipu Binacional no ano de 2024. A medida foi determinada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com base em informações da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional (ENBPar), responsável pela gestão da Conta de Itaipu. A decisão também levou em conta a homologação da Reserva Técnica Financeira da Conta, aprovada pela ANEEL em 15 de julho.

Terão direito ao crédito os consumidores residenciais e rurais do Sistema Interligado Nacional (SIN) que consumiram menos de 350 quilowatts-hora (kWh) em pelo menos um mês de 2024. O

valor do bônus será proporcional ao consumo nos meses em que esse limite foi respeitado. Para quem consumiu a média de 118 kWh/mês, o valor a ser abatido será de R\$ 11,59. O crédito virá identificado na fatura com a descrição “Bônus ITAIPU – art. 21 da Lei 10.438/2002”.

O montante total é composto por R\$ 883,1 milhões do resultado positivo da Conta de Itaipu em 2024 e mais R\$ 53,7 milhões referentes aos rendimentos financeiros obtidos com a aplicação do saldo até julho deste ano. Um dos fatores que contribuíram para esse saldo positivo foi a devolução, neste ano, de recursos usados pelas distribuidoras em 2021 e 2022 para suavizar os efeitos tarifários durante a pandemia de Covid-19. O crédito será aplicado nas faturas emitidas entre os dias 1º e 31 de agosto. A iniciativa está prevista no artigo 21 da Lei nº 10.438/2002 e regulamentada por decretos federais e normas técnicas da ANEEL, incluindo o Submódulo 6.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET).

MME em 01.08.2025.

Setor elétrico avança em equilíbrio tarifário com economia de R\$ 540 milhões

O setor elétrico brasileiro deu mais um passo em direção à estabilidade e à modicidade tarifária. Em 1º/08, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) realizou o mecanismo concorrencial para tratar de valores não pagos em decorrência de ações judiciais relacionadas ao risco hidrológico, que resultou em um benefício de R\$ 540 milhões no orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

A operação movimentou R\$ 1,4 bilhão ao resolver pendências judiciais relacionadas ao risco hidrológico (GSF) e ampliou a

liquidez e a previsibilidade do mercado de curto prazo. Agora, os recursos represados podem ser destinados à própria CDE, fortalecendo, ainda mais, a capacidade do fundo em subsidiar políticas públicas essenciais.

A CDE é um fundo essencial para o setor, por viabilizar políticas públicas como a Tarifa Social de Energia Elétrica e o Luz para Todos. A redução de R\$ 540 milhões nas despesas previstas da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), parte da CDE, representa um alívio importante para o consumidor ao contribuir para conter o aumento das tarifas em um cenário de alta de custos no setor. **MME em 01.08.2025.**

4. Planejamento

MME e EPE publicam caderno sobre Micro e Minigeração Distribuída e Baterias Atrás do Medidor no PDE 2035

O Ministério de Minas e Energia (MME) e a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) divulgaram em 01/08, o Caderno de Micro e

Minigeração Distribuída e Baterias Atrás do Medidor, como parte do Plano Decenal de Expansão de Energia 2035 (PDE 2035). A publicação apresenta uma visão integrada da evolução da micro e minigeração distribuída (MMGD) e do papel crescente das baterias em unidades consumidoras, refletindo a importância dos recursos energéticos distribuídos

(RED) para a modernização e a descentralização do sistema elétrico nacional.

O documento projeta que a MMGD poderá alcançar, até 2035, entre 61,4 gigawatts (GW) e 97,8 GW de capacidade instalada, a depender do cenário.

No cenário de referência, estima-se a adesão de cerca de 9,5 milhões de consumidores, totalizando 78,1 GW de capacidade instalada e contribuindo com 12,1 GW médios de geração elétrica no país.

O estudo revela que, pelo quarto ano consecutivo, a fonte solar distribuída liderou a expansão da capacidade instalada de geração em 2024, consolidando a MMGD como protagonista no setor elétrico. Atualmente, a geração distribuída representa aproximadamente 5,6% da eletricidade gerada no Brasil e responde por cerca de 13% do consumo cativo nacional.

O segmento residencial se mantém como principal motor dessa expansão, impulsionado por ganhos de competitividade e pelo

marco legal estabelecido pela Lei nº 14.300/2022.

Baterias atrás do medidor ajudam na modernização da rede elétrica

Um dos destaques da publicação é o avanço das análises sobre o papel das baterias atrás do medidor, que vêm ganhando protagonismo na modernização da infraestrutura elétrica. A expressiva redução nos preços globais das baterias de íon-lítio em 2024 abriu novas possibilidades para aplicações comerciais, industriais e residenciais.

No Brasil, simulações da EPE indicam que sistemas de armazenamento já podem ser economicamente viáveis, especialmente quando o custo do sistema estiver abaixo de R\$ 2.000/kWh, em substituição, por exemplo, ao uso de geradores a diesel em horários de ponta.

O armazenamento atrás do medidor também se mostra promissor para aumentar o autoconsumo em sistemas de geração distribuída, permitindo ao consumidor armazenar excedentes da geração fotovoltaica para uso posterior. Embora o tempo de retorno do

investimento ainda seja elevado em muitos casos, a expectativa de redução adicional nos preços dos sistemas e a possibilidade de mudanças regulatórias a partir de 2029 tornam esse mercado cada vez mais atrativo. A depender das premissas de preços e de nível de adoção pelos consumidores com MMGD, o mercado potencial acumulado de baterias residenciais poderia ultrapassar R\$ 200 bilhões em investimentos até 2035.

Ao integrar MMGD e baterias ao planejamento de longo prazo, a nova publicação do PDE 2035 sinaliza a importância de políticas públicas coordenadas, mecanismos de regulação modernos e estímulos econômicos adequados para garantir uma transição energética eficiente, resiliente e justa.

O caderno contribui para reduzir assimetrias de informação e subsidiar decisões estratégicas do setor público e privado no processo de transformação do sistema elétrico brasileiro. **Acesse aqui**

MME de 01.08.2025.

Leilão de Energia Nova A-5 de 2025: Informe de Habilitados e Vencedores

A Empresa de Pesquisa Energética (EPE) disponibiliza o Informe Técnico com a consolidação dos dados de habilitação técnica e dos resultados do Leilão de Energia Nova A-5 de 2025, realizado em 22 de agosto.

O certame foi exclusivo para empreendimentos hidrelétricos, marcando a retomada do processo de contratação de novos projetos de geração após três anos.

Segundo o Presidente da EPE, Thiago Prado, "As Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH), Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGH) e Usinas Hidrelétricas (UHE) com potência inferior a 50 MW contribuem não só sob a perspectiva de energia, mas também de potência. Nas modelagens do ONS e da EPE, a cada 100 MW de capacidade instalada, cerca de 45 MW contribuem para atendimento da ponta da demanda."

Principais resultados

241 projetos cadastrados, somando quase 3 GW em 15 estados da federação — recorde em certames hidrelétricos.

100 empreendimentos habilitados, totalizando cerca de 1,3 GW.

65 vencedores contratados, com mais de 815 MW — novo recorde de contratação em leilões hidrelétricos.

Os volumes contratados estão em linha com as necessidades de expansão identificadas nos estudos de planejamento da EPE, que apontavam a demanda por novos empreendimentos hidrelétricos para suprimento a partir de 2030. Esse alinhamento reforça a função dos leilões como instrumento de política energética, garantindo a segurança do suprimento com base em critérios técnicos.

Durante a habilitação técnica, a EPE promoveu atualização de estudos hidrológicos, resultando em estimativas de garantias físicas mais realistas. Também foram reavaliadas as margens de

escoamento, peça central para mitigar riscos de contratação.

EPE em 22.08.2025.

MME avança nas atividades para regulamentação da Lei de Energia Eólica Offshore

O Grupo de Trabalho de Eólicas Offshore do Ministério de Minas e Energia (MME) promoveu, nos dias 18 e 20 de agosto de 2025, encontros virtuais com especialistas, representantes do setor elétrico e autoridades para debater tópicos para a regulamentação da energia eólica offshore no Brasil.

Mais do que um espaço de escuta, os encontros foram uma oportunidade para aprofundar os pontos-chave da nova legislação, trazendo subsídios técnicos e estratégicos ao GT Eólicas Offshore.

Os debates também reforçaram a importância da regulamentação como instrumento para acelerar a transição energética brasileira, garantindo alinhamento com as metas de redução de emissões de gases de efeito estufa e de ampliação da participação de

fontes renováveis na matriz energética nacional.

As sessões contaram com a participação da Associação Brasileira de Energia Eólica (Abeeólica) e da Consultoria RegE, convidadas a apresentar propostas e recomendações para a regulamentação da recém-sancionada Lei nº 15.097/2025 - o marco legal que estabelece diretrizes e incentivos para a expansão da energia eólica no país.

GT Eólicas Offshore

O Grupo de Trabalho Eólicas Offshore, coordenado pelo MME,

tem o objetivo de coordenar as iniciativas técnicas para ações em nível federal voltadas para o desenvolvimento da fonte eólica offshore no Brasil.

O GT é composto por representantes de instituições cujas competências englobam temas relacionados aos aspectos que precisam ser considerados para o desenvolvimento de projetos eólicos offshore no país.

MME em 25.08.2025.

5. Julgamentos Relevantes

[STF valida lei que autoriza Aneel a definir devolução de tributos pagos a mais](#)

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu em 14/08, que é constitucional a lei que autoriza a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) a definir como as distribuidoras de energia devem ressarcir consumidores por valores pagos a mais e considerados indevidos pela Justiça. A decisão foi tomada na

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.324, que questionou a Lei 14.385/2022.

O Plenário entendeu que a norma instituiu uma política tarifária regular, criada para garantir a devolução aos consumidores de valores que não pertencem às distribuidoras de energia.

Entendimento do Plenário

O julgamento, suspenso em dezembro do ano passado, foi retomado nesta quinta-feira com o voto-vista do ministro Luís Roberto Barroso. Em seguida, votaram a ministra Cármen Lúcia e o ministro Gilmar Mendes. De forma geral, todos acompanharam o relator, ministro Alexandre de Moraes, com divergências parciais.

Prevaleceu o entendimento de que, nos casos em que a devolução ao consumidor ainda não tenha ocorrido, o ressarcimento deve ser integral, descontados apenas honorários e tributos adicionais. O prazo para pagamento é de dez anos, contados a partir da efetiva restituição do valor devido às distribuidoras ou da homologação da compensação dos valores a elas devolvidos, o que pode variar conforme cada distribuidora.

Ação em julgamento

A ADI 7324 foi apresentada pela Associação Brasileira das Distribuidoras de Energia Elétrica (Abradee), que afirmava que a Lei 14.385/2022 foi editada sem a observância do devido processo

legislativo para criação de norma tributária. A entidade também sustentava que a lei colocaria em risco a saúde financeira do setor.

O Plenário do STF afastou ambos os argumentos.

Contexto

No julgamento do Tema 69 da Repercussão Geral, o STF decidiu que o ICMS não integra a base de cálculo do PIS e da Cofins. Como esse crédito já integrava o patrimônio das distribuidoras de energia, elas passaram a questionar, na Justiça, a devolução desses valores aos consumidores.

A Lei 14.385/2022, então, foi editada ampliando as atribuições da Aneel, a afim de permitir que a agência defina, por iniciativa própria, como esses recursos serão devolvidos ou compensados, evitando que as empresas obtenham ganhos indevidos.

ADI nº 7.324.

Iluminação pública - Transferência de ativos das distribuidoras de energia elétrica aos municípios - Interpretação de resoluções da ANEEL - Recurso especial - Não cabimento

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Primeira Seção, por unanimidade, entendeu que não é admissível o recurso especial que discute a transferência, com base em normativos da ANEEL (art. 218 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, alterado pela Resolução ANEEL nº. 479/2012 e sucedido pela Resolução Normativa ANEEL nº 959/2021), da responsabilidade pela manutenção do sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, pelas distribuidoras de energia elétrica aos municípios e ao Distrito Federal. Cinge-se a controvérsia a discutir a admissibilidade, ou não, dos recursos especiais que discutem a transferência, com base em normativos da ANEEL (art. 218 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, alterado pela Resolução ANEEL nº 479 /2012 e sucedido pela Resolução Normativa ANEEL nº 959/2021),

da responsabilidade pela manutenção do sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, pelas distribuidoras de energia elétrica aos municípios e ao Distrito Federal.

Inicialmente, cabe registrar que a admissibilidade de recurso especial em relação a questões específicas pode ser submetida ao rito dos recursos especiais repetitivos, conforme entendimento da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (Tema 1246, REsp. 2.082.395 e REsp. 2.098.629, Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, afetação em 12/04/2024).

Na forma do art. 105, III, da Constituição Federal, cabe recurso especial para discutir a violação a tratado ou a lei federal. Apenas a contrariedade ou negativa de vigência a ato normativo primário autoriza a interposição do apelo especial. A contrariedade a atos infralegais - resolução, regulamentos, portarias, etc. - não serve de parâmetro.

Na hipótese, o fundamento da solução é a aplicação de atos normativos da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Ocorre que, embora materialmente possam ser atos normativos primários, por terem potencial de inovar no ordenamento jurídico, criando, modificando ou extinguindo direitos e obrigações, as resoluções das agências reguladoras são, formalmente, atos normativos secundários.

O critério do art. 105, III, da CF, é formal (tratado ou lei federal). Por isso, mesmo que aptas a inovar no ordenamento jurídico, as resoluções não servem como parâmetro para o recurso especial.

A jurisprudência consolidada da Primeira e da Segunda Turmas é no sentido de que a controvérsia jurídica sobre a transferência da responsabilidade pela manutenção do sistema de iluminação pública pelas distribuidoras de energia elétrica aos municípios e ao Distrito Federal é fundada em normativos da ANEEL (art. 218 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, alterado pela Resolução ANEEL nº

479/2012 e sucedido pela Resolução Normativa ANEEL nº 959/2021), não na contrariedade à lei federal, como requer o art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal.

De fato, o destino de ativos de iluminação pública não é dado diretamente pelo art. 4º, § 5º, V, da Lei nº 9.074/1995, incluído pela Lei nº 10.848/2004. Esse dispositivo apenas traz vedações genéricas às delegatárias. A execução do serviço de iluminação pública e a destinação dos ativos não é regida pela lei federal.

Há extensa jurisprudência no sentido da inadmissibilidade dos recursos especiais, por envolver a interpretação das resoluções da Agência Reguladora, a qual merece ser reafirmada.

Dessa forma, não é admissível o recurso especial que discute a transferência, com base em normativos da ANEEL (art. 218 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, alterado pela Resolução ANEEL nº 479/2012 e sucedido pela Resolução Normativa ANEEL nº 959/2021), da responsabilidade pela manutenção do sistema de

iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, pelas distribuidoras de energia elétrica aos municípios e ao Distrito Federal.

REsp. nº 2.174.051.

REsp. nº 2.174.052.

Sócios Responsáveis



Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br



Marcio M. Granhani
mjunior@tortoromr.com.br



Thiago Fonseca
tfonseca@tortoromr.com.br